

ADITIVO DE CONTRATO Nº 504/25

AO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº 424/06 ADITADO SOB OS N.º 085/2007, 238/2007, 310/2007, 331/2007, S/Nº E 316/2010

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. – EMBASA**, sociedade de economia mista vinculada à Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento – SIHS, com sede na 4ª Avenida, nº 420, Centro Administrativo da Bahia, nesta capital, inscrita no CNPJ sob o nº 13.504.675/0001-10, representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a **BRK AMBIENTAL JAGUARIBE S.A.**, estabelecida na Avenida Luiz Viana, nº 2841, 1º andar, sala 07, na Cidade de Salvador, no Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.529.701/0001-24, legalmente representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada CONTRATADA, ambas conjuntamente designadas "PARTES", e:

CONSIDERANDO QUE:

I. em 27/12/2006, as PARTES celebraram o Contrato de Concessão Administrativa n.º 424/06 ("CONTRATO"), tendo por objeto a construção e a operação do sistema de disposição oceânica de Jaguaribe ("SDO");

II. as PARTES divergem sobre a data de término do CONTRATO, bem como sobre o número de contraprestações públicas mensais ("CPM") devidas pela CONTRATANTE;

III. existem atualmente processos administrativos sancionadores instaurados pela CONTRATANTE, visando à apuração de supostos atrasos na conclusão das obras do SDO (processo administrativo sancionador n. 2067/2011) e supostas irregularidades na garantia de execução do CONTRATO (processo administrativo sancionador SEI n.º 100.0848.2023.0007123-86 ("PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES");

IV. a CONTRATANTE propôs ação judicial (autos de nº 8061108- 02.2025.8.05.0001, em trâmite perante a 1ª Vara Cível e Comercial de Salvador), da qual a CONTRATADA ainda não foi citada, para cobrança do valor relativo à multa objeto do processo administrativo sancionador n. 2067/2011;

V. as PARTES divergem sobre o valor devido pela CONTRATADA a título de compartilhamento de ganhos, nos termos da cláusula 20.1 do CONTRATO, tendo a CONTRATANTE proposto em face da CONTRATADA tutela antecipada em caráter antecedente (autos de nº 8143668-06.2022.8.05.0001, em trâmite na 6ª Vara Cível e Comercial de Salvador/TJBA), pleiteando liminar para emissão de faturas com redução de 14,4258% sobre o valor nominal das contraprestações públicas, a título de compartilhamento de ganhos (em conjunto com o processo mencionado no considerando "IV" acima, "PROCESSOS JUDICIAIS"), o qual se encontra suspenso, conforme requerimento da Autora; e

VI. com base nas divergências existentes, as PARTES decidiram instaurar Comitê de Mediação, nos termos da cláusula 45 do CONTRATO, para buscar a solução consensual dos pontos controversos, o qual foi realizado com a mediação do Ilmo. Dr. Miguel Calmon, Procurador do Estado da Bahia, por meio de cinco sessões, cujos conteúdos seguem registrados nas

respectivas atas;

VII. após conclusão do processo de mediação conduzido junto à Procuradoria Geral do Estado, as PARTES acordaram (i) definir, neste instrumento, os pontos de divergência a serem submetidos à arbitragem, a ser conduzida com por instituição vistas diversa daquela prevista na cláusula 47 do CONTRATO, com vistas a reduzir os custos e despesas envolvidos nesse processo; e (ii) dispor consensualmente, sobre as regras de reversão da operação do SDO tendo em vista suas atuais condições normais e adequadas de operação, utilização e manutenção ("PROCESSO DE REVERSÃO");

As CONTRATO PARTES resolvem firmar o presente TERMO ADITIVO N° 504/2025 AO CONTRATO ("SÉTIMO ADITIVO"), que se regerá pelas cláusulas e disposições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - ACORDO PARA REVERSÃO E OPERAÇÃO ASSISTIDA

1.1. As PARTES acordam, nesta oportunidade, que a reversão à CONTRATANTE do SDO se dará nas seguintes condições:

1.1.1. O PROCESSO DE REVERSÃO terá início em 04/12/2025, a partir de uma operação assistida, com desmobilização e assunção progressivas, encerrando-se às 23h59min do dia 07/09/2026, data em que a CONTRATANTE assumirá integralmente a operação do SDO.

1.1.2. O PROCESSO DE REVERSÃO será conduzido por uma Comissão de Reversão, a ser constituída até o dia 03/12/2025, sendo presidida pela CONTRATANTE, sem prejuízo de sua natureza paritária, composta por técnicos indicados pelas partes, que elaborará Plano de Trabalho em até 30 (trinta) dias, contados a partir da sua constituição.

1.1.3. A CONTRATADA fornecerá acesso imediato às instalações do SDO e dados operacionais à CONTRATANTE.

1.1.4. A CONTRATADA fornecerá, em até 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, por uma única vez, todo e qualquer documento necessário para a reversão da operação à CONTRATANTE, assim como assegurará a continuidade do cumprimento do objeto contratado nos padrões operacionais a serem definidos no Plano de Trabalho da cláusula 1.1.2 deste SÉTIMO ADITIVO, conforme observado nos últimos 12 (doze) meses.

1.1.5. Eventual inadimplemento referente a esta cláusula estará sujeito, sem prejuízo de apuração de responsabilidade correspondente e avaliação de eventual prejuízo, à multa no valor correspondente a até 10% do valor da CPM do mês de referência da ocorrência de descumprimento, a ser apurada na ARBITRAGEM.

1.1.6. O PROCESSO DE REVERSÃO não exime a CONTRATADA de dar cumprimento às obrigações de caráter ambiental, tributário/fiscal, trabalhista/previdenciário e correlatos, respondendo, exclusivamente, em todas as esferas institucionais por eventuais descumprimentos.

1.1.7. Até o dia 31/12/2025, a CONTRATADA providenciará a pintura da identidade visual da CONTRATANTE no reservatório do SDO, assegurando a mesma identidade visual até o dia 07/09/2026.

1.1.8. Tendo em vista o PROCESSO DE REVERSÃO, a CONTRATANTE se compromete a pagar a CPM no seu valor integral, sem qualquer desconto em razão da nota do Quadro de Indicadores de Desempenho ("QID"), sendo que estes pagamentos serão considerados como controversos e comporão o encontro de contas que será objeto da ARBITRAGEM, sem prejuízo no disposto no item 1.1.5;

1.2. Durante o PROCESSO DE REVERSÃO, o pagamento da CPM e suas garantias observarão as seguintes regras:

1.2.1. A CPM referente ao mês de dezembro/2025, e cujo pagamento deve ser efetuado em janeiro/2026, será integralmente paga pela CONTRATANTE à CONTRATADA, nos exatos termos da cláusula 15 do CONTRATO, não havendo qualquer alteração na sua sistemática de pagamento e valor em razão da celebração deste SÉTIMO ADITIVO.

1.2.2. As CPMs referentes aos meses de janeiro/2026 a agosto/2026, e cujos pagamentos observarão o disposto na cessão dos recebíveis indicados no ANEXO B do contrato de Cessão e Aquisição dos Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado em 27 de outubro de 2008, cujo fluxo financeiro será necessário para garantir o valor integral da CPM indicado nesta cláusula, operacionalizados da seguinte forma:

(i) 70% (setenta por cento) do valor da CPM, será operacionalizado por meio do depósito dos recebíveis indicados no ANEXO B do contrato de Cessão e Aquisição dos Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado em 27 de outubro de 2008, na CONTA DE MOVIMENTAÇÃO RESTRITA A de que trata este mesmo contrato, gerenciada pelo Agente Arrecadador e Pagador da CPM ("AAPC"), e será destinada à CONTRATADA para sua livre utilização; e

(ii) 30% (trinta por cento) do valor da CPM, será depositado mensalmente com base em valores advindos dos recebíveis indicados no ANEXO B do contrato de Cessão e Aquisição dos Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado em 27 de outubro de 2008, em nova conta restrita a ser criada e gerenciada pelo AAPC, conforme notificação conjunta enviada pelas PARTES na mesma data de celebração deste SÉTIMO ADITIVO (ANEXO II), como forma de garantia para eventuais valores devidos em decorrência de decisão a ser proferida em sede da arbitragem a ser instaurada para resolver as controvérsias elencadas na cláusula 2.1 deste SÉTIMO ADITIVO. Esta nova conta restrita deverá ter vigência até o final do processo de ARBITRAGEM.

1.2.3. Todo sistema de garantia será desconstituído a partir de 08 de setembro de 2026, sem prejuízo de manutenção da vigência da nova conta restrita, até o final do processo de ARBITRAGEM.

1.2.4 O valor atual depositado em CONTA DE MOVIMENTAÇÃO RESTRITA B deverá ser creditado à CONTRATANTE até 28 de dezembro de 2025, conforme disposto na cláusula 2.6.3 do contrato de Cessão e Aquisição dos Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado em 27 de outubro de 2008.

1.3. As condições estabelecidas na cláusula primeira deste SÉTIMO ADITIVO não implicam qualquer reconhecimento, por quaisquer das PARTES, dos direitos a serem discutidos na ARBITRAGEM, tampouco renúncia ou quitação dos direitos e obrigações relacionados aos temas tratados neste SÉTIMO ADITIVO.

CLÁUSULA SEGUNDA - ARBITRAGEM E FIANÇA BANCÁRIA

2.1. As PARTES acordam em resolver, por ARBITRAGEM, as seguintes controvérsias, as quais integrarão a Convenção de Arbitragem inicialmente prevista:

2.1.1. Definição da data correta do término de vigência do CONTRATO, considerando as previsões do CONTRATO e de todos os seus ADITIVOS;

2.1.2. Direito da CONTRATADA ao recebimento, mediante pagamento pela CONTRATANTE, das 183 (cento e oitenta e três) parcelas de CPM em seu valor integral previsto na cláusula 15.1 do CONTRATO, mesmo após a extinção da parcela fixa, nos termos da cláusula 15 do CONTRATO, devidamente atualizadas pelo IPCA, na forma estabelecida na cláusula 15.8 do CONTRATO, até o efetivo pagamento;

2.1.3. Valor devido ou não, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, a título de compartilhamento de ganhos, nos termos da cláusula 20.1 do CONTRATO;

2.1.4. Definição sobre o direito da CONTRATADA ao recebimento das parcelas de CPM,

mediante fixação da quantidade de parcelas devidas à luz das disposições do CONTRATO e seus ADITIVOS;

2.1.5. Descumprimento ou não, pela CONTRATADA, de obrigações contratuais passíveis de aplicação de sanção no âmbito dos PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORÉS instaurados, bem como definição se as sanções determinadas pela CONTRATANTE são devidas ou não;

2.1.6. Encontro final de créditos e débitos entre CONTRATANTE e a CONTRATADA, considerando toda a execução do CONTRATO e sua forma de satisfação; e

2.1.7. O cumprimento ou não das obrigações previstas neste SÉTIMO ADITIVO.

2.2. A CONTRATADA deverá apresentar, na instituição indicada na cláusula 2.3 deste SÉTIMO ADITIVO, o requerimento para instauração de arbitragem, para resolver as controvérsias elencadas na cláusula 2.1 deste SÉTIMO ADITIVO, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após a celebração deste SÉTIMO ADITIVO ("Requerimento de Arbitragem").

2.2.1. A CONTRATANTE apresentará, como reconvenção do âmbito da ARBITRAGEM, os seus pleitos relativos às controvérsias elencadas na cláusula 2.1 deste SÉTIMO ADITIVO, devendo apresentá-los como requerimento autônomo de arbitragem caso a CONTRATADA deixe de cumprir o prazo referido na cláusula 2.2 deste SÉTIMO ADITIVO, hipótese em que as 2 (duas) arbitragens deverão ser consolidadas perante o Tribunal Arbitral que vier a ser constituído em primeiro lugar.

2.3. As PARTES elegem, de comum acordo, nesta oportunidade, o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá - CAM-CCBC ("CÂMARA") como instituição que ficará responsável por administrar o procedimento arbitral a ser instaurado para resolver as controvérsias elencadas na cláusula 2.1 deste SÉTIMO ADITIVO, nos seguintes termos e condições:

2.3.1. A ARBITRAGEM obedecerá às normas estabelecidas para arbitragens ordinárias e respectiva tabela de custos e honorários no Regulamento da CÂMARA vigente quando da apresentação do Requerimento de Arbitragem.

2.3.2. A ARBITRAGEM será realizada em língua portuguesa e o local da arbitragem será a cidade de Salvador, Estado da Bahia, sem prejuízo da prática de atos materiais, reuniões ou audiências em outros locais, mediante acordo entre as PARTES, devendo o foro da Comarca de Salvador ser o competente para as eventuais medidas judiciais de apoio e controle da arbitragem.

2.3.3. As controvérsias elencadas na cláusula 2.1 deste SÉTIMO ADITIVO serão dirimidas por tribunal arbitral constituído de 3 (três) árbitros, assim designados: 1 (um) membro pelo requerente da arbitragem, 1 (um) membro pelo requerido, e o presidente por ambos ou pela CÂMARA, conforme o caso, sempre nos termos do Regulamento da CÂMARA ("Tribunal Arbitral").

2.3.4. As demais regras relacionadas à instauração e à condução da arbitragem observarão o Regulamento da CÂMARA que estiver vigente quando da apresentação do requerimento de arbitragem.

2.3.4.1. No curso da arbitragem, cada PARTE deverá antecipar 50% (cinquenta por cento) dos custos correspondentes, mediante solicitação da CÂMARA, devendo a sentença arbitral alocar a responsabilidade pelos custos conforme o Regulamento da CÂMARA, vedada a condenação em honorários advocatícios de sucumbência.

2.3.5. As PARTES aderem ao procedimento de Arbitragem de Emergência previsto no Regulamento de Arbitragem da CÂMARA, para medidas urgentes que sejam necessárias, previamente à constituição do Tribunal Arbitral.

2.4. No prazo de 5 dias, contados da celebração deste SÉTIMO ADITIVO, as partes requererão, em manifestação conjunta, a desistência, para fins de extinção, dos PROCESSOS JUDICIAIS,

uma vez que o seu mérito será decidido pelo Tribunal Arbitral, sendo que a instauração e a tramitação do procedimento arbitral não ficarão condicionadas à prévia homologação judicial dos pedidos de extinção dos PROCESSOS JUDICIAIS.

2.5. Visando à liquidez dos valores eventualmente devidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE, conforme decisão a ser proferida em sede de ARBITRAGEM, a CONTRATADA contratará FIANÇA BANCÁRIA, no valor de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) junto a banco de primeira linha, conforme carta-fiança constante do ANEXO I deste SÉTIMO ADITIVO.

2.6. As PARTES declaram, nesta oportunidade, que, sobre os valores devidos, conforme decisão arbitral, incidirão apenas a correção monetária pelo IPCA e juros a ser definido, renunciando-se reciprocamente a toda e qualquer incidência de multas contratuais sobre tais valores, sem prejuízo da fixação, pela decisão arbitral, de juros ou outros encargos exclusivamente vinculados ao eventual descumprimento tempestivo da decisão arbitral pela PARTE correspondente. Assim havendo ajustado, os representantes das PARTES assinam eletronicamente o presente SÉTIMO ADITIVO, juntamente com 2 (duas) testemunhas, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

As PARTES declaram que o presente instrumento será assinado por meio eletrônico, com o uso de plataforma de assinatura digital, reconhecendo, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e plena eficácia da referida assinatura, para todos os fins de direito.

Cidade de Salvador,

Pela **CONTRATANTE**, doravante denominada **EMBASA**:

PRESIDENTE: **GILDEONE ALMEIDA SANTOS**

DIRETOR TÉCNICO E DE PLANEJAMENTO: **CLÉCIO COSTA CRUZ.**

Pela **CONTRATADA**:

REPRESENTANTE LEGAL: **JORGE AUGUSTO REGIS GOMES**

CPF DO REPRESENTANTE LEGAL: **928.014.395-68**

REPRESENTANTE LEGAL: **SERGIO TRENTINI MAGALHAES**

CPF DO REPRESENTANTE LEGAL: **147.624.728-59**

Como **TESTEMUNHAS**:

Janaína Conceição Santos Rossel - Gerente de Novos Negócios

Cláudio de Oliveira Dantas - Chefe de Gabinete - PG



Documento assinado eletronicamente por **Janaina Conceicao Santos Rossel, Gerente Setorial -II**, em 15/12/2025, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Trentini Magalhães, Usuário Externo**, em 15/12/2025, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudio de Oliveira Dantas, Chefe de Gabinete**, em 15/12/2025, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Augusto Regis Gomes, Usuário Externo**, em 16/12/2025, às 08:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Clecio Costa Cruz, Diretor**, em 16/12/2025, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gildeone Almeida Santos, Presidente**, em 16/12/2025, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00129803173** e o código CRC **D3503227**.
